

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 9º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8572 - E-mail: ctba-20vj-e@tjpr.
jus.br**Autos nº. 0008279-56.2020.8.16.0194**

Processo: 0008279-56.2020.8.16.0194
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R\$96.430,82
Exequente(s): • Condomínio Residencial UP Life
Executado(s): • CLEVERSON ROGERIO PEREIRA
• Francielli Alves Gonzaga Pereira

1. Foi deferida a penhora de direitos que o executado detém sobre o imóvel de matrícula nº 162.943 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição, conforme se extrai da decisão do mov. 237.1.
2. Nomeio o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.
3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.
4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante (s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.
5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.
6. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.
7. Nomeio **Marcelo Soares de Oliveira** (fone: (41) 0800-052.4520) para exercer a função de leiloeiro oficial, bem como realizar a avaliação do imóvel. Intime-o para que providencie a avaliação.
8. Após, intinem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.
9. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para novas deliberações.
10. Intimações e diligências necessárias.



Curitiba, data da assinatura digital.

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FR DJNW5 68JDK B64M3

